

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 02612-3
CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária de 03 de novembro de 2026

30 de setembro de 2026

ÍNDICE

1.	INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA	3
2.	CONTEXTO DA PROPOSTA	4
3.	PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	5
3.1.	Deliberar sobre a suspensão do exercício do direito de voto do Josephina III Fundo de Investimento em Participações, relativamente à totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/1976 e do art. 39, § 5º, do Estatuto Social da Companhia, com efeitos a partir da aprovação da deliberação pela Assembleia Geral e até o lançamento da oferta pública de aquisição de ações prevista no art. 39 do Estatuto Social da Companhia, atendendo a pedido submetido à Companhia pelos acionistas Latache IV Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado, Nova Almeida Fundo de Investimento Financeiro Multimercado e Latache MHF I Fundo de Investimento Financeiro em Ações	5
3.2.	Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à implementação e ao cumprimento da deliberação que vier a ser aprovada nos termos do item (i) acima	9

1. INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA

A assembleia geral extraordinária da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Companhia”) foi convocada para o dia 03 de novembro de 2026, às 10:00hs (“Assembleia” ou “AGE”).

Conforme consta do edital de convocação, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, com participação por meio de sistema eletrônico ou por meio dos mecanismos de votação a distância, inclusive com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I da Resolução CVM nº 81, de 2022 (“Resolução CVM 81”), sem a possibilidade de comparecimento presencial, para examinar, discutir e votar sobre as matérias constantes da ordem do dia, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, conforme estabelece o art. 5º, § 3º, da Resolução CVM 81.

A Companhia esclarece que a decisão de realizar a Assembleia de modo exclusivamente digital para promover maior acessibilidade aos acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, com participação por meio da Plataforma Digital ou por meio dos mecanismos de voto a distância, inclusive com a possibilidade de envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I da Resolução CVM 81.

Nos termos do edital de convocação, os acionistas serão chamados a examinar, discutir e votar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) Deliberar sobre a suspensão do exercício do direito de voto do Josephina III Fundo de Investimento em Participações, relativamente à totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/1976 e do art. 39, § 5º, do Estatuto Social da Companhia, com efeitos a partir da aprovação da deliberação pela Assembleia Geral e até o lançamento da oferta pública de aquisição de ações prevista no art. 39 do Estatuto Social da Companhia, atendendo a pedido submetido à Companhia pelos acionistas Latache IV Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado, Nova Almeida Fundo de Investimento Financeiro Multimercado e Latache MHF I Fundo de Investimento Financeiro em Ações; e
- (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à implementação e ao cumprimento da deliberação que vier a ser aprovada nos termos do item (i) acima.

Nos termos do artigo 125 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), a Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

As matérias constantes da ordem do dia não estão sujeitas a quórum qualificado e, portanto, serão aprovadas pela maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

Orientações detalhadas para participação dos Acionistas na Assembleia estão apresentadas no Manual da Assembleia Geral Extraordinária divulgado nesta data na página de Relações com

Investidores da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://www.gov.br/cvm>), na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<https://www.b3.com.br>) e na sede da Companhia.

2. CONTEXTO DA PROPOSTA

A presente Assembleia é convocada pela administração da Companhia em atendimento a requerimento formulado por fundos de investimento geridos pela Latache Gestão de Recursos Ltda.¹ (“Fundos Latache”), com fundamento no art. 123, parágrafo único, alínea “c”, da Lei das S.A., e no art. 39, § 5º, do Estatuto Social (“Requerimento Latache”). Nota-se que os Fundos Latache declararam ser titulares, em conjunto, de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

Por meio do Requerimento Latache, os Fundos Latache solicitaram que fosse submetida aos acionistas, em Assembleia, proposta de suspensão do exercício dos “direitos de acionista [...] suscetíveis de suspensão” do Josephina III Fundo de Investimento em Participações (“Josephina III”).

O Requerimento Latache faz referência à decisão do Colegiado da CVM proferida em 25 de agosto de 2026, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº 19957.003474/2025-07, e que determinou a realização, pelo Josephina III, da oferta pública de aquisição de ações prevista no art. 39 do Estatuto Social da Companhia (“OPA Estatutária”), estipulando prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua realização. Na ocasião, ao analisar reorganização ocorrida em 4 de novembro de 2024 que resultou na titularidade direta, pelo Josephina III, de aproximadamente 16,05% do capital social da Companhia, o Colegiado da CVM entendeu que referida reorganização fez surgir a obrigação de realização da OPA Estatutária.

A íntegra da decisão do Colegiado da CVM, incluindo os votos proferidos por seus membros, encontra-se disponível no website da CVM, no seguinte endereço: [EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 23 DE 25.08.2026](#).

Nota-se ainda que, por meio do Ofício nº 200/2026/CVM/SRE/GER-1, de 27 de agosto de 2026, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) comunicou que o prazo de 60 (sessenta) dias seria contado da comunicação da decisão do Colegiado da CVM, encerrando-se em 24 de outubro de 2026, informação divulgada pela Companhia por meio de fato relevante na mesma data.

Nesse sentido, com base na decisão da CVM, os Fundos Latache requereram a convocação da presente Assembleia para deliberar a suspensão do exercício de direitos de acionista do Josephina III, com efeitos a partir da deliberação assemblear e até o “cumprimento integral” da obrigação de realização da OPA Estatutária.

Os Fundos Latache solicitaram também, entre outras providências relacionadas à preparação dos documentos da Assembleia, que (i) o edital de convocação, a Proposta da Administração e os

¹ Latache IV Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado, Nova Almeida Fundo de Investimento Financeiro Multimercado e Latache MHF I Fundo de Investimento Financeiro em Ações.

demaís documentos da AGE indicassem expressamente o impedimento estatutário do Josephina III de votar na deliberação; (ii) a decisão do Colegiado da CVM de 25 de agosto de 2026 e os respectivos votos fossem disponibilizados aos acionistas, com destaque para a caracterização do descumprimento da obrigação de realização da OPA Estatutária; e (iii) a Administração apresentasse proposta que, nos termos solicitados pelos Fundos Latache, fosse “aderente ao art. 39, § 5º, do Estatuto Social”, contemplando a suspensão dos direitos políticos e dos demais direitos suscetíveis de suspensão até o cumprimento integral da OPA Estatutária.

Em 24 de setembro de 2026, após avaliar os requisitos aplicáveis ao pedido de convocação, o Conselho de Administração deliberou, por maioria de seus membros, pela convocação da AGE requerida pelos Fundos Latache, divulgando ao mercado, por meio de fato relevante, a decisão do Conselho de Administração e o inteiro teor do Requerimento Latache.

Ressalta-se que, ao deliberar pela convocação, o Conselho de Administração não realizou juízo de valor sobre o mérito da suspensão pretendida, por entender que a apreciação dessa matéria compete aos acionistas reunidos em assembleia geral.

Em decorrência dessa deliberação, a Companhia convocou a AGE para que os acionistas apreciem as matérias descritas no item 1 acima, nos termos do edital de convocação e dos demais documentos disponibilizados para a Assembleia.

3. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Companhia apresenta abaixo informações e esclarecimentos acerca das matérias submetidas à deliberação dos acionistas na AGE.

3.1. **Deliberar sobre a suspensão do exercício do direito de voto do Josephina III Fundo de Investimento em Participações, relativamente à totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/1976 e do art. 39, § 5º, do Estatuto Social da Companhia, com efeitos a partir da aprovação da deliberação pela Assembleia Geral e até o lançamento da oferta pública de aquisição de ações prevista no art. 39 do Estatuto Social da Companhia, atendendo a pedido submetido à Companhia pelos acionistas Latache IV Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado, Nova Almeida Fundo de Investimento Financeiro Multimercado e Latache MHF I Fundo de Investimento Financeiro em Ações**

Nos termos do artigo 39 do Estatuto Social da Companhia, qualquer acionista que adquira, subscreva ou de qualquer outra maneira se torne titular de ações ou direitos sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade de ações de emissão da Companhia – a OPA Estatutária.

Por sua vez, o art. 39, § 5º, do Estatuto Social da Companhia, ao tratar da OPA Estatutária, estabelece que, caso o “Adquirente” não cumpra as obrigações previstas no referido artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA Estatutária, o Conselho de Administração convocará assembleia geral para deliberar sobre a

suspensão do exercício de seus direitos, não podendo o Adquirente votar na respectiva deliberação. Ressalta-se que o art. 120 da Lei das S.A. também estabelece que a assembleia geral poderá suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

Conforme descrito no item 2 acima, em 25 de agosto de 2026 o Colegiado da CVM proferiu decisão determinando a realização da OPA Estatutária pelo Josephina III em decorrência de reorganização ocorrida em 4 de novembro de 2024 que resultou na titularidade direta, pelo Josephina III, de aproximadamente 16,05% do capital social da Companhia. Na ocasião, o Colegiado da CVM entendeu que referida reorganização fez surgir a obrigação de realização da OPA Estatutária e fixou 4 de novembro de 2024 como a data do fato gerador dessa obrigação.

O Colegiado da CVM consignou o entendimento de que o prazo originalmente previsto no art. 39 do Estatuto Social, contado daquela data, transcorreu sem que tivesse sido apresentado pedido de registro da OPA Estatutária e que o prazo adicional concedido pela CVM não reabriria ou substituiria o prazo estatutário original. Posteriormente, a SRE comunicou que o prazo adicional de 60 (sessenta) dias fixado pelo Colegiado se encerraria em 24 de outubro de 2026.

Conforme previamente indicado, a íntegra da decisão do Colegiado da CVM, incluindo os votos proferidos por seus membros, encontra-se disponível no website da CVM, no seguinte endereço: [EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 23 DE 25.08.2026](#).

Nesse contexto, os Fundos Latache apresentaram à Companhia o pedido de convocação desta Assembleia, solicitando a suspensão dos “*direitos de acionista [...] suscetíveis de suspensão*” do Josephina III até o “*cumprimento integral*” da obrigação de realização da OPA Estatutária.

Reitera-se que o Conselho de Administração, ao deliberar pela convocação da AGE, não realizou juízo de valor quanto à conveniência ou ao mérito da suspensão pretendida. Da mesma forma, a Administração não formula recomendação favorável ou contrária à aprovação da matéria, cabendo aos acionistas, reunidos em AGE, avaliar se estão presentes as circunstâncias que justificam a suspensão e, em particular, sua necessidade e proporcionalidade.

Direitos sujeitos à eventual suspensão

O Requerimento Latache refere-se à suspensão dos direitos de acionista do Josephina III, de forma ampla, indicando os “*direitos de acionista suscetíveis de suspensão*” e, posteriormente, aos “*direitos políticos e demais direitos suscetíveis de suspensão*”.

Considerando a necessidade de que eventual deliberação de suspensão identifique de forma precisa o direito que será atingido e que o próprio requerimento identifica os direitos políticos como núcleo da medida pretendida, a matéria constante da ordem do dia é a suspensão do exercício do direito de voto do Josephina III, nas assembleias de acionistas da Companhia.

Caso aprovada, a suspensão alcançará o exercício do direito de voto do Josephina III enquanto vigente a medida, inclusive em assembleias gerais e especiais da Companhia, por meio de boletim de voto a distância e em processos de eleição de membros do Conselho de Administração. Os demais direitos do Josephina III que não tenham sido expressamente objeto da deliberação permanecerão preservados, inclusive seu direito de participar (mas não votar) das assembleias

gerais, manifestar-se e exercer seus direitos de fiscalização e informação, observado o disposto no artigo 109 da Lei das S.A..

Ações alcançadas pela eventual suspensão

A matéria submetida à AGE prevê que eventual suspensão do direito de voto incida sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Josephina III.

A participação direta do Josephina III na Companhia foi posteriormente reduzida para percentual inferior a 15% do capital social. A decisão da CVM, contudo, consignou que essa redução posterior não extinguiu a obrigação de realização da OPA Estatutária já constituída. A redução da participação permanece, todavia, circunstância que poderá ser considerada pelos acionistas na avaliação da necessidade e da proporcionalidade da suspensão.

O Requerimento Latache foi formulado em relação aos direitos do Josephina III como acionista, sem limitar a suspensão aos direitos correspondentes às ações que fizeram sua participação ultrapassar o percentual previsto no art. 39 do Estatuto Social. Do mesmo modo, o art. 120 da Lei das S.A. e o art. 39, § 5º, do Estatuto Social referem-se, respectivamente, aos direitos do acionista e do Adquirente. Por essas razões, a matéria foi estruturada de modo que eventual suspensão alcance o direito de voto correspondente à totalidade das ações de titularidade do Josephina III, cabendo aos acionistas avaliar a proporcionalidade dessa extensão ao deliberarem sobre a matéria.

Eficácia e marco de cessação da eventual suspensão

Em linha com o Requerimento Latache, eventual suspensão produzirá efeitos a partir da aprovação da respectiva deliberação pela AGE.

Os Fundos Latache propuseram, contudo, que a suspensão permanecesse vigente até o “cumprimento integral da obrigação de realização da OPA Estatutária”, sem especificar qual evento caracterizaria esse cumprimento para fins da cessação da medida.

A Administração entende que o marco de cessação deve ser objetivo e verificável, inclusive porque o art. 120 da Lei das S.A. determina que a suspensão cesse logo que cumprida a obrigação que lhe deu causa. A regulamentação aplicável distingue diferentes etapas da OPA, entre elas o pedido de registro, o lançamento, a efetivação em leilão e a liquidação, sem estabelecer um único desses eventos como conceito geral de “realização” da oferta para os fins aqui considerados.

Nos termos da Resolução CVM n.º 215, de 29 de outubro de 2024 (“Resolução CVM 215”), o lançamento da OPA corresponde à divulgação do instrumento da oferta (edital) em sua versão definitiva². No entendimento da Administração, é o lançamento o marco mais adequado para a cessação da eventual suspensão, especialmente considerando que, a partir do lançamento, a oferta torna-se, em regra, imutável e irrevogável, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável, e as etapas subsequentes passam a observar os procedimentos e prazos regulamentares³.

² Resolução CVM 215: “Art. 2º (...) V – instrumento de OPA: edital de oferta elaborado pelo ofertante, cuja divulgação, em sua versão definitiva, representa o lançamento da OPA, nos termos do art. 23;”

³ Resolução CVM 215: “Art. 6º (...) VI – a OPA é imutável e irrevogável após o seu lançamento, exceto nas hipóteses previstas no art. 9º”.

A Administração reconhece que é possível sustentar interpretação segundo a qual a OPA somente estaria “realizada” quando de sua efetivação no leilão ou, caso o leilão seja dispensado, no término do período de adesão. No entanto, considerando a natureza da suspensão prevista no art. 120 da Lei das S.A. e a exigência de restabelecimento dos direitos uma vez cumprida a obrigação pelo acionista, a Administração entende mais adequado adotar o lançamento da OPA Estatutária como marco de cessação da eventual suspensão.

Adicionalmente, inclusive tendo em vista que esta Assembleia deverá ser realizada, em primeira convocação, após o decurso do prazo determinado pela CVM para lançamento da OPA Estatutária, a Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados acerca do eventual lançamento, de modo a que os acionistas possam avaliar esta circunstância previamente à deliberação na Assembleia.

Impedimento de voto do Josephina III

Em seu requerimento, os Fundos Latache solicitaram que o edital de convocação, a Proposta da Administração e os demais documentos da AGE consignassem expressamente o impedimento estatutário do Josephina III de votar na deliberação sobre a suspensão de seus direitos.

Conforme mencionado acima, o art. 39, § 5º, do Estatuto Social estabelece que o “Adquirente” não poderá votar na assembleia geral convocada para deliberar sobre a suspensão do exercício de seus direitos. O voto condutor da decisão do Colegiado da CVM de 25 de agosto de 2026 considerou o Josephina III, titular direto das ações, e a Centaurus Capital L.P. integrantes, para fins do art. 39 do Estatuto Social, da posição de “Adquirente” à qual se imputa a obrigação de realização da OPA Estatutária.

À luz desses elementos, a Administração entende que a regra de impedimento de voto prevista no art. 39, § 5º, do Estatuto Social pode ser aplicável ao Josephina III na deliberação constante do item (i) da ordem do dia.

A Administração ressalta, contudo, que a decisão da CVM não examinou especificamente a validade ou a aplicação da regra de impedimento de voto prevista no art. 39, § 5º, do Estatuto Social, matérias que não integraram o objeto da decisão.

Dessa forma, eventual questão relacionada ao exercício e ao cômputo dos votos do Josephina III será apreciada pela mesa da AGE, antes da proclamação do respectivo resultado e após ter sido dada oportunidade de manifestação aos interessados. Caso o Josephina III exerça seu direito de voto, seus votos serão registrados em separado, de modo a permitir a apuração e o registro do resultado da deliberação com e sem o cômputo de tais votos.

Cumprе ressaltar, ainda, que o disposto acima não prejudica o direito do Josephina III de participar da AGE, manifestar-se sobre a matéria submetida à deliberação e fazer constar em ata suas manifestações, protestos e declarações.

Registra-se, por fim, que o Conselho de Administração não manifesta posicionamento, favorável ou contrário, a respeito da matéria constante da ordem do dia, tampouco se coloca como parte na discussão entre os acionistas envolvidos. A convocação da Assembleia foi realizada exclusivamente em atendimento às exigências previstas na Lei das S.A. e no Estatuto Social, que atribuem ao Conselho de Administração o dever de convocar a assembleia geral quando

verificados os requisitos aplicáveis, sem que isso represente qualquer juízo sobre o mérito do pedido formulado pelos Fundos Latache. Caberá, assim, exclusivamente aos acionistas, reunidos em Assembleia, analisar as informações disponibilizadas e decidir sobre a matéria submetida à sua apreciação.

3.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à implementação e ao cumprimento da deliberação que vier a ser aprovada nos termos do item (i) acima

Tendo em vista o item (i) acima, propõe-se que, caso aprovada a suspensão do exercício do direito de voto do Josephina III, a Diretoria da Companhia seja autorizada a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à implementação e ao cumprimento da deliberação aprovada pela AGE.

* * *

A equipe de Relações com Investidores da Companhia poderá dirimir eventuais dúvidas acerca desta proposta via e-mail (ri@oncoclinicas.com).

Atenciosamente,

30 de setembro de 2026

Marcelo Curti
Presidente do Conselho de Administração